## LEI Nº 920 De: 09.06.1998

**SÚMULA:** Concede anistia e redução de pena à atletas suspensos pelo Código da Justiça Desportiva de Marmeleiro.

**JAIRO ASSIS BANDEIRA,** Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei N° 02/98 do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Governo Municipal concede anistia a todos os atletas penalizados pelos Códigos 103 e 127 do Código da Justiça Desportiva do Município de Marmeleiro.

**Artigo 2º** - Concede diminuição de 01 (um) ano de pena aos atletas penalizados pelo Art. 102 do Código da Justiça Desportiva do Município de Marmeleiro.

 $Artigo\ 3^{\rm o}$  - Esta Lei somente se aplica aos atletas julgados pelo Código da Justiça Desportiva até o dia 30 de abril de 1998.

 $\textbf{Artigo 4}^o \text{ - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.}$ 

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho de um mil, novecentos e noventa e oito.

JAIRO ASSIS BANDEIRA PREFEITO MUNICIPAL